Prefeitura Municipal
Folha Nº 110
Padre Marcos-PI

CONTRATO Nº 026/2019

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO nº 028/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS** E A EMPRESA **FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP** OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro Padre Marcos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. José Valdinar da Silva,** e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP, empresário individual,** inscrito no CNPJ de nº 07.563.552/001-57, com sede na PC Frutuoso Juscelino nº 135, Bairro centro Padre Marcos – PI, representado neste ato por Francisco Macedo Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 664.919 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 548.164.594-72, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob n.º **028/2018** de **08/01/2019**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS** sob n.º **028/2018**, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, CONFORME PLANILHA ANEXO I,** devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor Global de R$ **275.592,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: mensalmente de acordo com a necessidade da

prefeitura. após apresentação da nota fiscal

3.3. A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: **FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, FMAS, PETI, PROJOVEM, IGD, CRAS, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item **10.1** do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.**

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital Tomada de Preço 028/2018.

6.1.1. Pelo atraso injustificado

- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo

de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI.

6.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

6.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
8.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;
8.3. A CONTRATADA **não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa,** sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
9.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.
9.4.A fiscalização exercida pela **Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI,** terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
9.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o

Prefeitura Municipal
Folha Nº 113
Padre Marcos-PI

qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

10.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA ONZE–

DO FORO

11.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da TOMADA DE PREÇOS será o da Comarca de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Padre Marcos (PI), 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP,
Inscrito no CNPJ de n° 07.563.552/001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janeth Matilde da Silva
NOME:

RG: 2.376.209 - PI

Prefeitura Municipal
Folha Nº 144
Padre Marcos-PI

2. Edimar Benedito da Silva
NOME:

RG: 490.188/PI.

Folha Nº 110

ORDEM DE FORNECIMENTO

DA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
Rua Anfrísio Macedo, n°- 150, centro Padre Marcos-PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40.

ORDEM DE FORNECIMENTO
TOMADA DE PREÇO 028/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI.

CONTRATADA: FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP, empresário individual, inscrito no CNPJ de n° 07.563.552/001-57, com sede na PC Frutuoso Juscelino n° 135, Bairro centro Padre Marcos – PI, representado neste ato por Francisco Macedo Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 6€4.919 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de n° 548.164.594-72.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, CONFORME PLANILHA ANEXO I.

VALOR TOTAL: R$ 275.592,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá da seguinte forma: parcelas mensais de acordo com a necessidade do município após apresentação da nota fiscal.

Padre Marcos – PI, 08 de janeiro de 2019.

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal

Ciente em 08 /01 / **2019**

FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP

Prefeitura Municipal
Folha Nº 116
Padre Marcos-PI

EXTRATO CONTRATUAL N° 026/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 028/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, CONFORME PLANILHA ANEXO I.

CONTRA TANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO: FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP, empresário individual, inscrito no CNPJ de n° 07.563.552/001-57, com sede na PC Frutuoso Juscelino n° 135, Bairro centroPadre Marcos – PI, representado neste ato por Francisco Macedo Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 664.919 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de n° 548.164.594-72.

DATA DAASSINATURA: 08 de janeiro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2018

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R$ **275.592,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos),** mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, FMAS, PETI, PROJOVEM, IGD, CRAS, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA

Prefeitura Municipal
Folha Nº 117
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - PADRE MARCOS-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3481-1114

EXTRATO CONTRATUAL Nº 026/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 028/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, CONFORME PLANILHA ANEXO I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO: FRANCISCO MACEDO DANTAS EPP, empresário individual, inscrito no CNPJ de nº 07.563.552/001-57, com sede na PC Frutuoso Juscelino nº 135, Bairro centroPadre Marcos – PI, representado neste ato por Francisco Macedo Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 664.919 SSP/PI, inscrito no CPF/MF de nº 548.164.594-72.

DATA DAASSINATURA: 08 de janeiro de 2019.

PROCESSO ADMINIS.RATIVO: 071/2018

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de **R$ 275.592,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos),** mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, FMAS, PETI, PROJOVEM, IGD, CRAS, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrisio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3481-1114

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 006/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 028/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, CNPJ nº 06.553.788/0001-40, Rua: Anfrisio Macedo, 150 – Bairro – centro, Padre Marcos – Piauí

CONTRATADO: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89, Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina – Piauí.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO JUNTO AO SICONV, SIGA, SISMEC E SISCON.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 inc. II e do Art. 13 inc. I da Lei 8.666/93.

FONTE RECURSO: FPM, RECEITAS PRÓPRIAS, ICMS E OUTROS

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2019

VALOR: O objeto contratado será executado em 11 (onze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas de igual valor **R$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais),** mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

UNID. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

unicef

DECRETO DE Nº 08 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Estabelece ressarcimento de despesas de custeio mensal para a médica do "Projeto Mais Médicos" e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Paulo Lopes Moreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, do Sr. Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministro da Saúde e o Termo de Renovação e Compromisso, celebrado entre o mesmo Orgão (MS) e o Município de Itainópolis, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, celebrado em 22 de julho do corrente ano de 2016, documentos que integram e faz parte deste Decreto;
Considerando que pelo Decreto nº 026/2013, o município aderiu ao "Projeto Mais Médicos", cuja adesão foi deferida pelo Ministério da Saúde;
Considerando, que pela Portaria nº 30/2014 do Ministério da Saúde e pelo Termo de Renovação e Compromisso, os médicos que foram habilitados e nomeados e integram o "Projeto Mais Médicos", para o Brasil, do Ministério da Saúde, os municípios ficam com a obrigação de arcar com as despesas de custeio, com moradia, deslocamento e alimentação;
Considerando que em razão da adesão a Dra. MONYQUE HOLANDA COSME, CRM/PI nº 7513, habilitou-se e foi designada para a prestação de serviços médicos dentro do "Projeto Mais Médicos", no município, estando desenvolvendo os serviços de atendimento médico à população, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para chegar ao valor de reembolso das despesas de custeio realizadas pela referida médica, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde e Termo de Compromisso, como obrigação do município;

DECRETA:

Art. 1º - Como permite a legislação federal e em cumprimento ao Termo Compromisso, fica autorizado o reembolso, a título de ressarcimento das despesas de custeio, dentro do "Projeto Mais Médicos" com moradia, deslocamento e alimentação, no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pagos a médica Dra. MONYQUE HOLANDA COSME, CRM/PI nº 7513, portadora do CPF nº 022.749.853-40,
Art. 2º - Fica estabelecido este teto mensal, podendo ser revisto o valor definido no artigo primeiro desta Lei, após constatado ser insuficiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto, estão previstas e serão suportadas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa ao dia 08 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE e COMUNIQUE-SE

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

Matias Lopes Moreira
Secretário Municipal de Saúde

CIENTE; ___/01/2019.

Dra. Monyque Holanda Cosme
CRM/PI nº 7513 - CPF nº 022.749.853-40

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais